



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOMICILIAÇÃO

Eunice Penas & Domingos Belo, Lda., pessoa coletiva com o número único de registo e de matrícula 516010204, com sede na Urbanização Quinta de São Roque, lote 4-C, 1.º andar, 2000-850 Santarém com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), representada pela sua Gerente Eunice Jorge Penas, com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Contratante**,

E,

Cooperativa ABIDIS– Cooperativa de responsabilidade Limitada, pessoa coletiva com número de registo de matrícula 518 695 026, representada por Tiago Filipe Vasconcelos Rodrigues, número de identificação fiscal 238 410 579, doravante designado por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- A) A Primeira Contratante dispõe de um Centro de Escritórios Virtuais, denominado “Darwin Business Center”;
- B) Caberá à Segunda Contratante a escolha dos serviços que pretende que a Primeira Contratante preste;
- C) O pacote de serviços e os preços aplicáveis constam da tabela em vigor, podendo ser revista e atualizada anualmente.

É livremente e de boa-fé ajustado o presente contrato de prestação de serviços de domiciliação, o qual se regerá pelos Considerandos que antecedem e pelas Cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

Cláusula 1.ª

- 1) A Primeira Contratante dispõe de um denominado “Centro de Escritórios Virtuais”, sito na Urbanização Quinta de São Roque, Lote 4-C, 1.º andar, 2800-850 Santarém, cujos serviços disponíveis estão melhor identificados na listagem anexa, a qual faz parte integrante do presente contrato.

- 2) Os serviços prestados pela Primeira Contratante foram expressamente solicitados pela Segunda Contratante, de acordo com as suas identificadas necessidades, conforme anexo ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

- 1) Pela prestação dos serviços objeto decorrente do presente contrato, a Segunda Contratante pagará à Primeira Contratante, semestralmente, o preço de 119,94€ (cento e dezanove euros e noventa e quatro céntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Poderão ser faturados outros serviços, de forma autónoma, de acordo com a tabela de preços em vigor, desde que requeridos pela Segunda Contratante.
- 3) O preço indicado no ponto 1) da presente cláusula será atualizável anualmente, de acordo com o índice dos preços com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 3.^a

- 1) O presente contrato terá a duração de 6 meses, com início a 02 de Maio de 2025 e termo no dia 02 de Dezembro 2025, renovável por períodos idênticos.
- 2) A Segunda Contratante poderá opor-se à renovação desde que comunique a sua intenção à Primeira Contratante, com a antecedência mínima de 60 (trinta) dias relativamente ao termo do contrato.
- 3) Caso a Primeira Contratante não pretenda renovar o contrato, deverá comunicar por escrito, essa vontade à Segunda Contratante com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4.^a

- 1) Os serviços descritos na Cláusula 1.^a serão prestados em dias úteis, entre 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18:00. Fora deste período os serviços poderão ser prestados de acordo com a disponibilidade da Primeira Contratante, nomeadamente a utilização da sala de reuniões.
- 2) Os serviços contratados destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento da atividade da Segundo Contratante de advocacia, não podendo ser afetos a qualquer outro fim, sem prévio consentimento escrito da Primeira Contratante.
- 3) A Segunda Contratante não poderá ceder, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, a utilização das instalações ou dos equipamentos e mobiliário



objeto deste contrato. O equipamento e mobiliário constantes na morada descrita na Cláusula 1.ª são propriedade exclusiva da Primeira Contratante, motivo pelo qual a Segunda Contratante desde já declara não possuir, nem vir a possuir qualquer bem naquela morada.

- 4) A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Primeira Contratante.

Cláusula 5.ª

- 1) A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, das quantias mencionadas na Cláusula 2.ª, determina a imediata interrupção da prestação de serviços por parte da Primeira Contratante.
- 2) O atraso do pagamento nos prazos acordados, determina a cobrança de juros calculados à taxa de 0,075%, por cada dia de mora no pagamento.
- 3) Prolongando-se o incumprimento por mais de 15 (quinze) dias sobre a data de remessa das faturas, a Primeira Contratante reserva-se no direito de resolver imediatamente o presente contrato, sendo-lhe devido o pagamento das prestações vencidas e não pagas, bem como, o pagamento das prestações vincendas devidas até ao termo da duração do presente contrato.

Cláusula 6.ª

- 1) Se, por razões que lhe são alheias e não dependam da sua vontade ou capacidade, deixar de ser possível à Primeira Contratante prestar os serviços mencionados na Cláusula 1.ª, nomeadamente greves, intempéries, obstruções aos meios de transporte, terramoto, incêndios, tempestades, inundações, danos provocados por água, manifestações, rebeliões ou outros motivos ou casos independentes da vontade das Contratantes, os quais impeçam a execução normal do Contrato, considera-se o mesmo automaticamente suspenso para os efeitos legais, sem direito a qualquer indemnização.
- 2) É expressamente interdita toda a atividade imoral, ilegal e passível de perturbar o regular funcionamento do Centro de Escritórios como sejam, nomeadamente, um número de visitantes incompatível ou perturbador da atividade dos outros utilizadores, podendo a Primeira Contratante resolver imediatamente o Contrato, sem pré-aviso.

Cláusula 7.ª

- 1) As Partes Contratantes não podem denunciar antecipadamente o contrato, salvo nos casos previstos.
- 2) Quaisquer alterações que as Partes Contratantes pretendam negociar para o período de renovação seguinte à que vigorar, deverão as mesmas comunicar a sua pretensão com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao termo do contrato.
- 3) Sempre que o presente contrato se refira a comunicações por escrito, tem-se por assente que as mesmas deverão ocorrer através de carta registada, para as moradas constantes no introito do mesmo, salvo se as partes convencionarem outra forma de comunicação.

Cláusula 8.º

- 1) A Primeira e a Segunda Contratantes acordam que para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato, elegem como competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa denúncia a qualquer outro.
- 2) O presente contrato é celebrado em duplicado, os quais serão devidamente assinados e rubricados, ficando um em poder de cada Contratante.

Santarém, 02 de Maio de 2025

A Primeira Contratante

A Segunda Contratante





ANEXO I

EV-Básico

	Serviço
Escritório Virtual (morada p/ sede social ou filial)	x
Receção de correio físico c/aviso diário via e-mail	
Digitalização da correspondência/documentação *1	
Reencaminhamento de correspondência*1	

EV- Básico +

Escritório Virtual (morada p/ sede social ou filial)	
Receção de correio físico c/aviso diário via e-mail	
Digitalização da correspondência/documentação *1	
Reencaminhamento de correspondência*1	
Número de telefone exclusivo c/atendimento personalizado e notificação via e-mail	

EV-Superior

Escritório Virtual (morada p/ sede social ou filial)	
Receção de correio físico c/aviso diário via e-mail	
Digitalização da correspondência/documentação *1	
Reencaminhamento de correspondência*1	
Número de telefone exclusivo c/atendimento personalizado e notificação via e-mail	
Reencaminhamento de chamadas *3	

*1 - Serviço opcional - pré-pagamento 18€+IVA

*2 - Horas de utilização não acumuláveis mensalmente. Poderá reservar mais horas de sala de reuniões por 5€/hora

*3 - Crédito mensal de XX minutos fixos e xxx minutos para móveis